

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 96.037,33
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 276.978,83 ..	Cr\$ 7.386,11
- SALÁRIO-FAMÍLIA C/ REMUNERAÇÃO ACIMA Cr\$ 276.978,83 .	Cr\$ 923,26
- AUXÍLIO-NATALIDADE/ C/ REMUN. ATÉ Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 27.154,79
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO - EMPREGADOS - INSS	Cr\$ 923.262,76
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 103.714,00*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS .	Cr\$ 127.317,00*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 124.656,00*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS .	Cr\$ 153.024,00*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - ADM..	Cr\$ 140.313,80*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - EFT..	Cr\$ 154.344,95*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - ADM..	Cr\$ 130.460,00*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - EFT..	Cr\$ 143.506,00*

Obs.: a) Valores sujeitos a alteração até o final do mês;

b) Os Pisos Salariais estão sujeitos a aplicação do Reajuste / Salarial Lei nº 8.222/91, de acordo com as datas-base.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até 276.978,83	8%
02. de 276.978,84 até 461.631,38	9%
03. de 461.631,39 até 923.262,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até 749.910,00		isento	-
02 de 749.910,01 até 1.462.324,00		15%	112.487,00
03 de 1.462.324,01 acima		25%	258.719,00

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 29.997,00, por cada dependente, sem limitação. Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga; e
- O valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Lembre-se que o recolhimento do IRRF, sem nenhuma correção monetária, através da UFIR, deverá ocorrer no dia útil subsequente ao fato gerador.

ÍNDICES ECONÔMICOS - DADOS DOS ÚLTIMOS 12 MESES

FONTES	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
MES/ANO	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
FEV/91	1,86%	20,20%	21,02%	21,11%	21,53%	20,54%	19,40%
MAR/91	8,50%	11,79%	9,19%	7,25%	6,60%	7,48%	9,99%
ABR/91	8,93%	5,01%	7,81%	8,74%	8,62%	7,19%	7,93%
MAI/91	8,99%	6,68%	7,48%	6,53%	7,05%	5,76%	8,93%
JUN/91	9,40%	10,83%	8,48%	9,86%	11,72%	9,78%	11,30%
JUL/91	10,05%	12,14%	13,22%	12,83%	13,30%	11,30%	13,29%
AGO/91	11,95%	15,62%	15,25%	15,49%	15,49%	14,42%	13,59%
SET/91	16,78%	15,62%	14,93%	16,19%	16,87%	16,21%	16,20%
OUT/91	19,77%	21,08%	22,63%	25,85%	23,98%	25,17%	20,76%
NOV/91	30,52%	26,48%	25,62%	25,76%	25,36%	25,39%	25,76%
DEZ/91	28,42%	24,15%	23,63%	22,14%	23,80%	23,25%	23,64%
JAN/92	25,48%	25,92%	23,56%	26,84%	25,70%	25,89%	29,38%
FEV/92	25,61%						

APOSENTADORIAS - QUADRO SINÓTICO

Pela legislação previdenciária, basicamente existem 5 tipos de aposentado - rias. Quem recebe, carência exigida, início do benefício e o valor da apo - sentadoria, estão resumidos no quadro abaixo:

TIPOS	QUEM RECEBE	CARÊNCIA	INICIO	VALOR
I N V A L I D E Z	O segurado que, em consequência de doença, for incapaz para o seu trabalho, sem condições de se submeter a programa de reabilitação profissional que lhe permita o exercício de atividade / que possa garantir a sua subsistência.	12 contribuições mensais. Independente de carência / no caso de invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho.	A partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença; A partir da data em que o Auxílio-doença deveria ter início, quando decorrente de acidente de trabalho. Nos demais casos a partir da data da conclusão da Perícia Médica, a cargo da Previdência Social.	80% do salário- de-benefício mais 1% / deste para cada ano / de contribuição até o máximo / 100%. Se / decorrente de acidente de trabalho, 100% do salário de contribuição do dia do acidente.
I D A D E	O segurado com 65 ou mais anos de idade, reduzida / esta para 60 anos no caso dos trabalhadores rurais. A segurada c/ 60 ou mais anos de idade, reduzida esta para 55 anos no caso das trabalhadoras rurais.	180 contribuições mensais, c/ implantação de forma escalonada	1. Segurado empregado registrado pela CLT: - data do / desligamento do emprego, se requerida até 90 dias após o desligamento. - data da en	70% do salário de / benefício mais 1% / deste para cada ano / de contribuição, até o máximo de 100%. Obs.: O valor do benefício /

TIPOS	QUEM RECEBE	CARÊNCIA	INICIO	VALOR
I D A D E			1. -trada do re- querimento , qdo. não hou ver desliga- mento do em- prego, ou qdo. requeri da após 90 / dias do des- ligamento. 2. Demais segura dos: data da entrada do re querimento.	não pode ser in- ferior a 100% do salário mínimo.
T E M P O D E S E R V I Ç O	O segurado c/ 30 anos de ser viço em ativi- dade abrangida pela Previdên- cia Social. A segurada c/ 25 ou mais a - nos de serviço em atividade a brangida pela Previdência So cial.		1. Segurado em - pregado regi- do pela CLT: -data do des- ligamento do emprego, se requerida a- té 90 dias a pós o desli- gamento. -data da en - trada do re- querimento , quando não / houver desli- gamento do emprego, ou qdo. for re- querida após 90 dias do / desligamento. 2. Demais segura dos: data de entrada do requerimento.	1. Para o segura do: 70% do sa lário-de-bene fício aos 30 anos de servi ço, mais 6% / deste para ca da novo ano / completo de atividade, a- té o máximo / de 100% aos 35 anos de serviço. 2. para a segura da: 70% do sa lário-de-bene fício aos 25 anos de servi ço, mais 6% / para cada no- vo ano comple to de ativida de, até o má- ximo de 100% aos 30 anos / de serviço.
P R O F E S S O R	O segurado que exerça a ativi- dade de profes sor em estabe- lecimento de ensino de 1º e 2º graus, de ensino supe - rior ou em cur sos de forma -	180 contri- buições men sais, com implantação de forma es calonada.	1. O segurado em pregado regi- do pela CLT: -data do des- ligamento do emprego, se requerida a- té 90 dias a pós o desli- gamento.	100% do salário- de-benefício.

TIPOS	QUEM RECEBE	CARÊNCIA	INICIO	VALOR
P R O F E S S O R	ção profissio nal, reconhe cidos pelos / órgãos compe tentes. -se do sexo / masculino , aos 30 anos de efetivo e exercício de magistério; -se do sexo / feminino, a- os 25 anos / de efetivo e exercício do magistério.		1. -data da entra da do requeri mento, qdo. / não houver / desligamento do emprego, / ou qdo. for / requerida após 90 dias do desligamento. 2. Demais segura rados: data da entrada do re querimento.	
E S P E C I A L	O segurado que tenha tra balhado, con forme a ativi dade profissi onal, sujeito a condições / especiais que prejudiquem a saúde ou a in tegridade fí sica, durante pelo menos 15 20 ou 25 anos.	180 contri uições men sais, com / implantação de forma es calonada.	1. Segurado empre gado regido pe la CLT: -data do desli gamento do em prego, se re querida até / 90 dias após o desligamen to. -data da entra da do requeri mento, quando não houver / desligamento do emprego, / ou quando for requerida a pós 90 dias / do desligamen to. 2. Demais segura dos: data da entrada do re querimento.	85% do salário-de -benefício mais / 1% desse salário por ano de contri buição, até no má ximo de 100%.

Fds.: Lei nº 8.213, de 24/07/91, DOU de 25/07/91.

DCTF E DIRF - MULTAS EM QUANTIDADES DE UFIR

De acordo com a Instrução Normativa nº 14, de 18/02/92, DOU de 19/02/92, da Secretaria da Fazenda Nacional, as multas à serem aplicadas para DCTF e DIRF, conforme previsto no Decreto-lei nº 1.968/82, art. 11, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.065/83, art. 10, são as seguintes:

Art. 11, parágrafo 2º 6,92 UFIR
Art. 11, parágrafo 3º 69,20 UFIR

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).